

Compras Públicas Compartilhadas

- análise processual e mercadológica -



Renato Fenili

Novembro de 2013

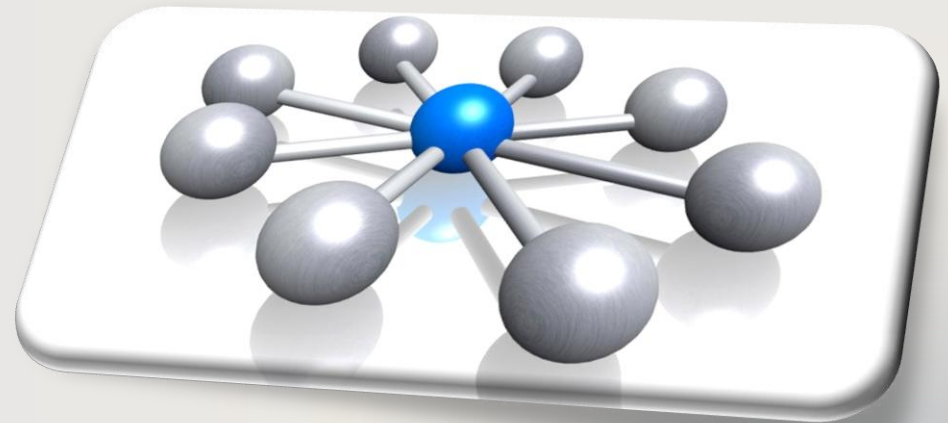
Compras Públicas Compartilhadas

- análise processual e mercadológica -

- 1. Conceito**
- 2. Modelo “geral” e o Registro de Preços Nacional**
- 3. Análise dos custos de estoque**
- 4. Análise de acordo com os princípios licitatórios / administrativos**
- 5. Análise mercadológica**
- 6. Cotejamento entre iniciativas**
- 7. Debate**



1. Conceito



1. Conceito

Compra compartilhada

Trata-se de uma aquisição, via Sistema de Registro de Preços, na qual há órgãos participantes.

IN nº 10/2012, art. 2º, XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

1. Conceito

Sistema de Registro de Preços

Decreto nº 7.892/13, art. 2º:

I – **Sistema de Registro de Preços** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

1. Conceito

Hipóteses de adoção preferencial do SRP

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver **necessidade de contratações frequentes**;
- quando for mais conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas**;
- quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado**

Mas, de qualquer forma....

Lei nº 8.666/93, Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

1. Conceito

Intenção de Registro de Preços

Decreto nº 7.892/13, Art. 4º Fica instituído o procedimento de **Intenção de Registro de Preços - IRP**, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, **para registro e divulgação dos itens a serem licitados [...]**.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

1. Conceito

Intenção de Registro de Preços

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador [...]:

I - registrar sua **intenção de registro de preços** no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

Intenção de Registro de Preços

Art. 6º **O órgão participante** será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, **providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, [...], adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:**

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

2. Modelo “geral” e o Registro de Preços Nacional



Modelo "Geral"



**Órgão
não-participante**

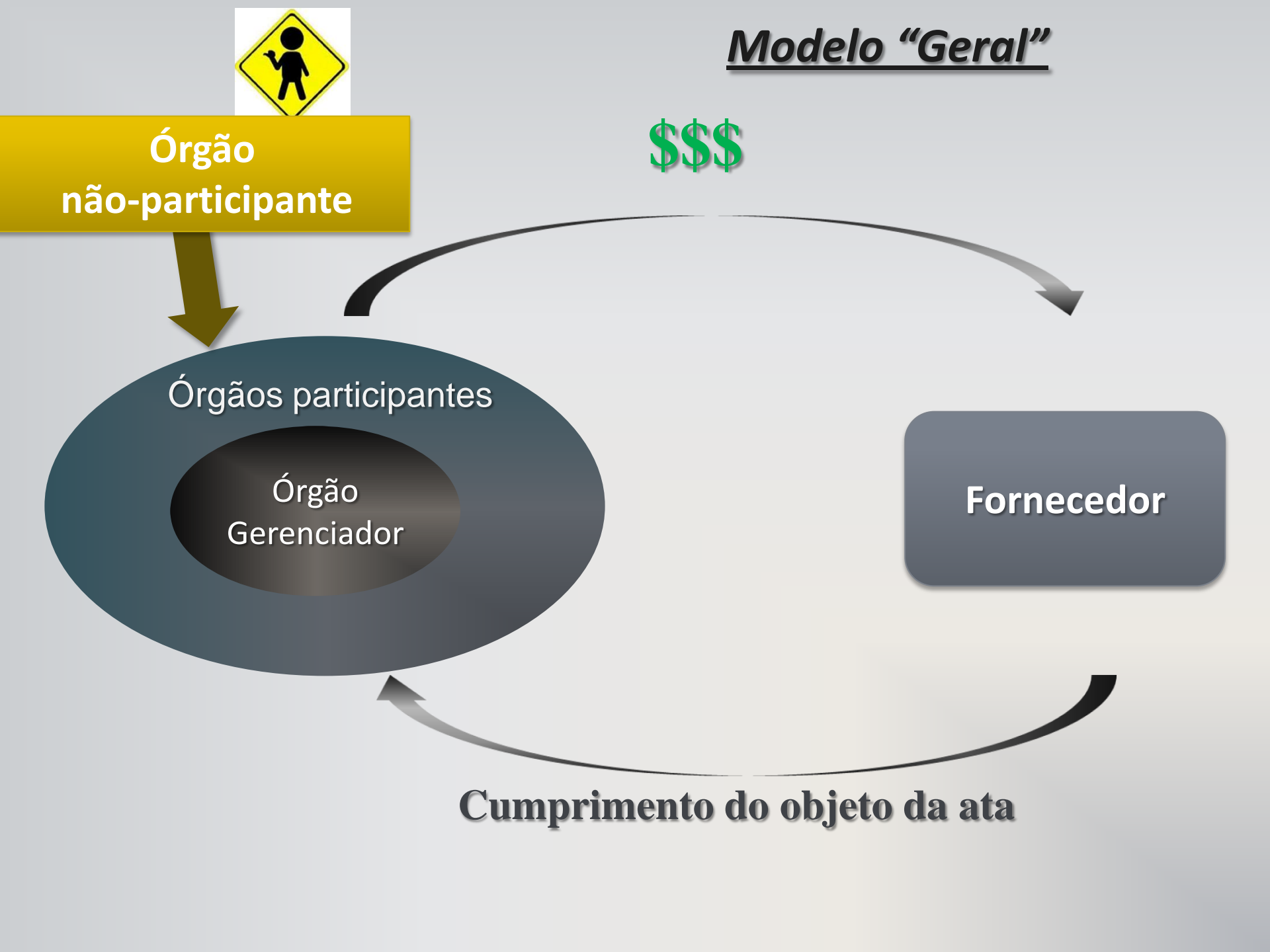
\$\$\$

Órgãos participantes

**Órgão
Gerenciador**

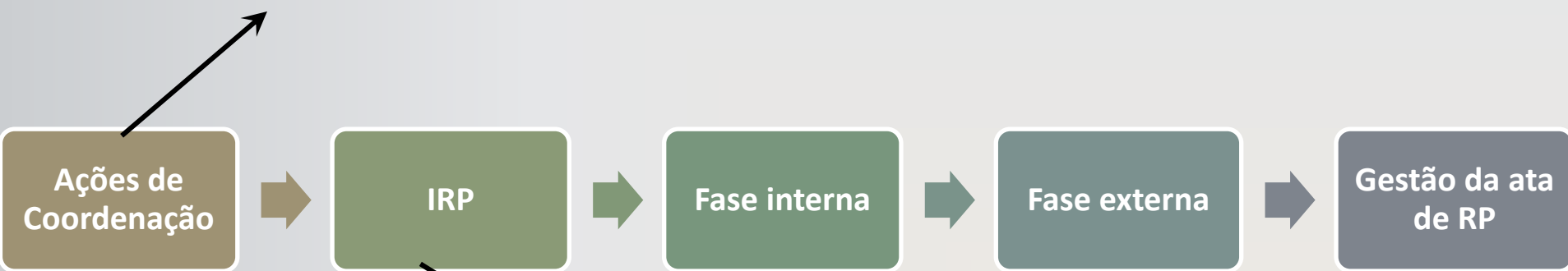
Fornecedor

Cumprimento do objeto da ata



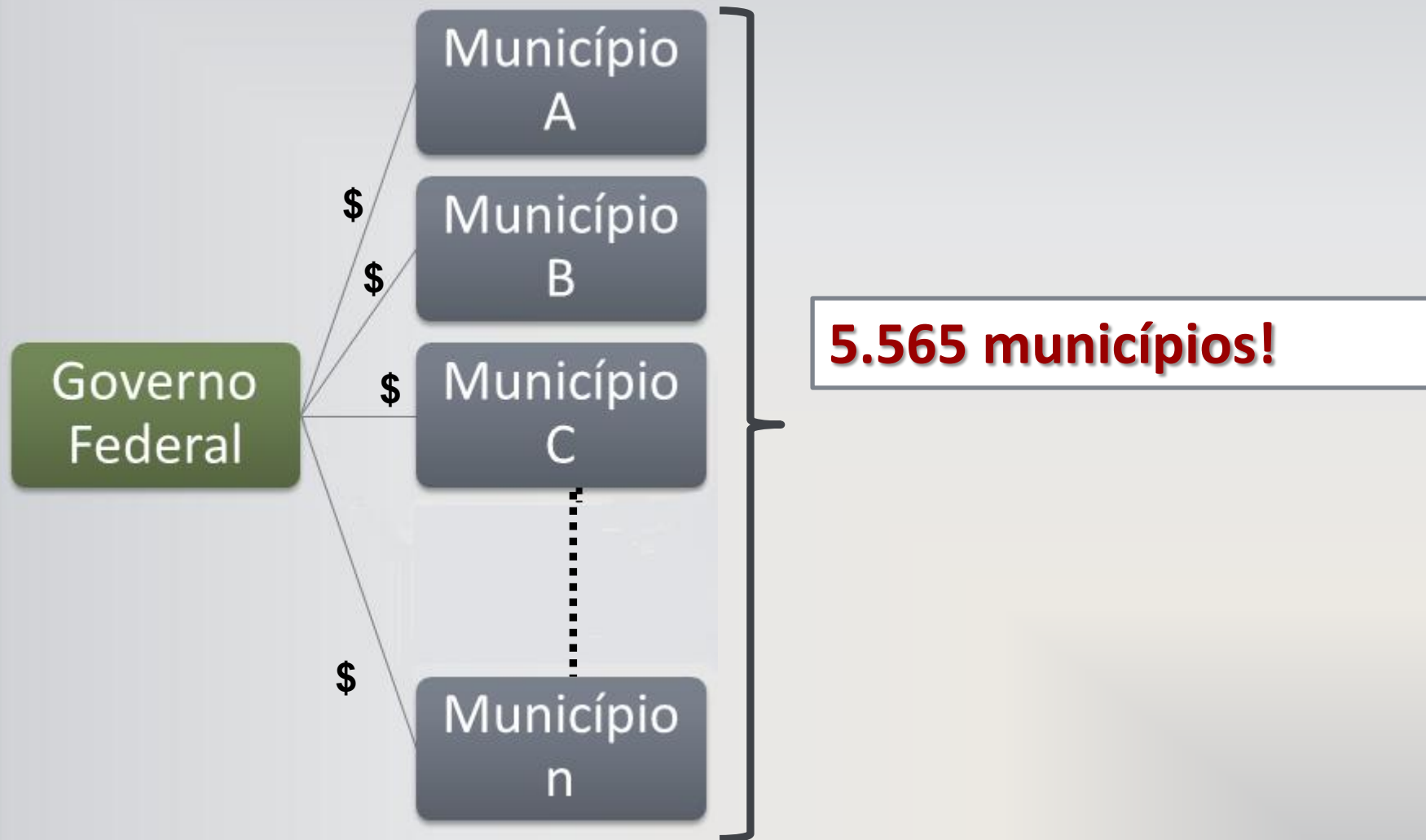
“Etapas” do processo de compras compartilhadas (modelo geral)

Podem ser realizadas reuniões / encontros e até mesmo audiências públicas.



De acordo com o preconizado no Decreto n. 7.892/13

Modelo RPN – FNDE – Situação anterior



Modelo RPN - FNDE

Órgão não-participante



\$\$\$



Órgãos participantes

Órgão Gerenciador

Beneficiários



Fornecedor

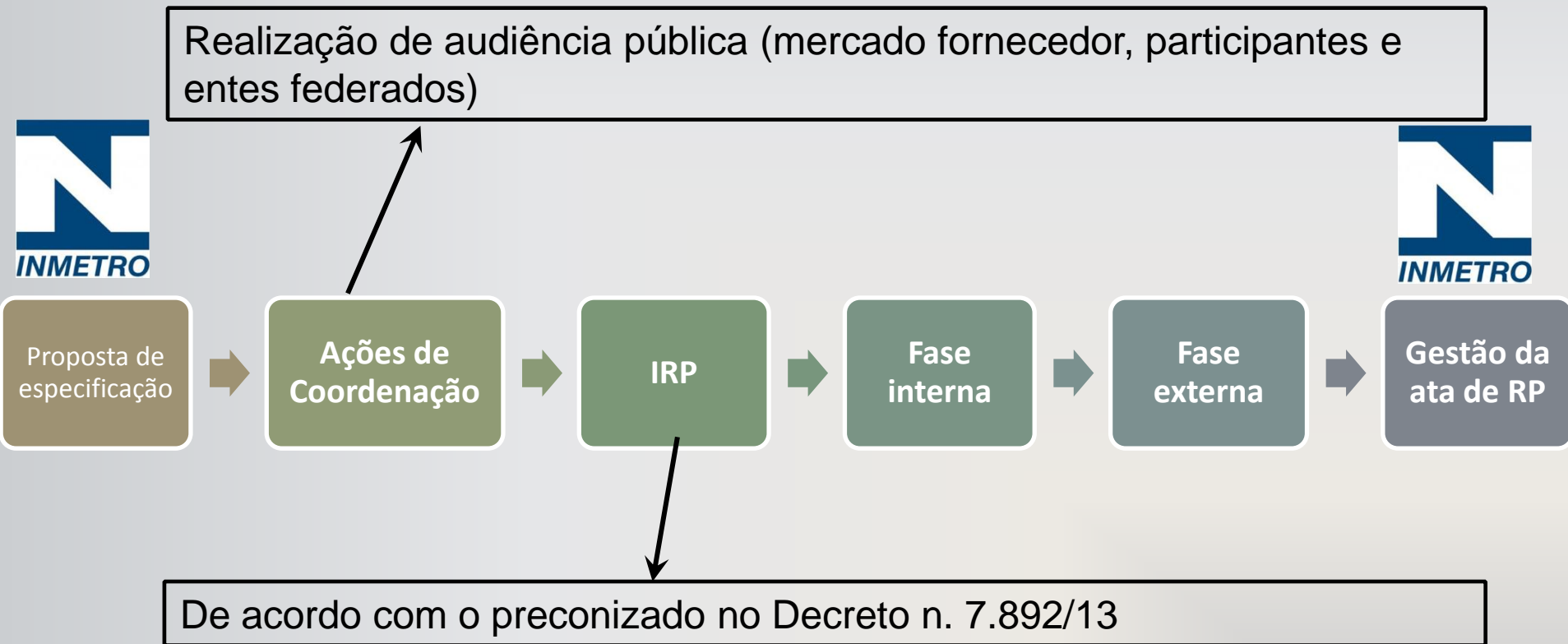


Cumprimento do objeto da ata

Compras Governamentais - Registro de Preços Nacional (RPN) – FNDE/MEC



“Etapas” do processo de compras compartilhadas (RPN)

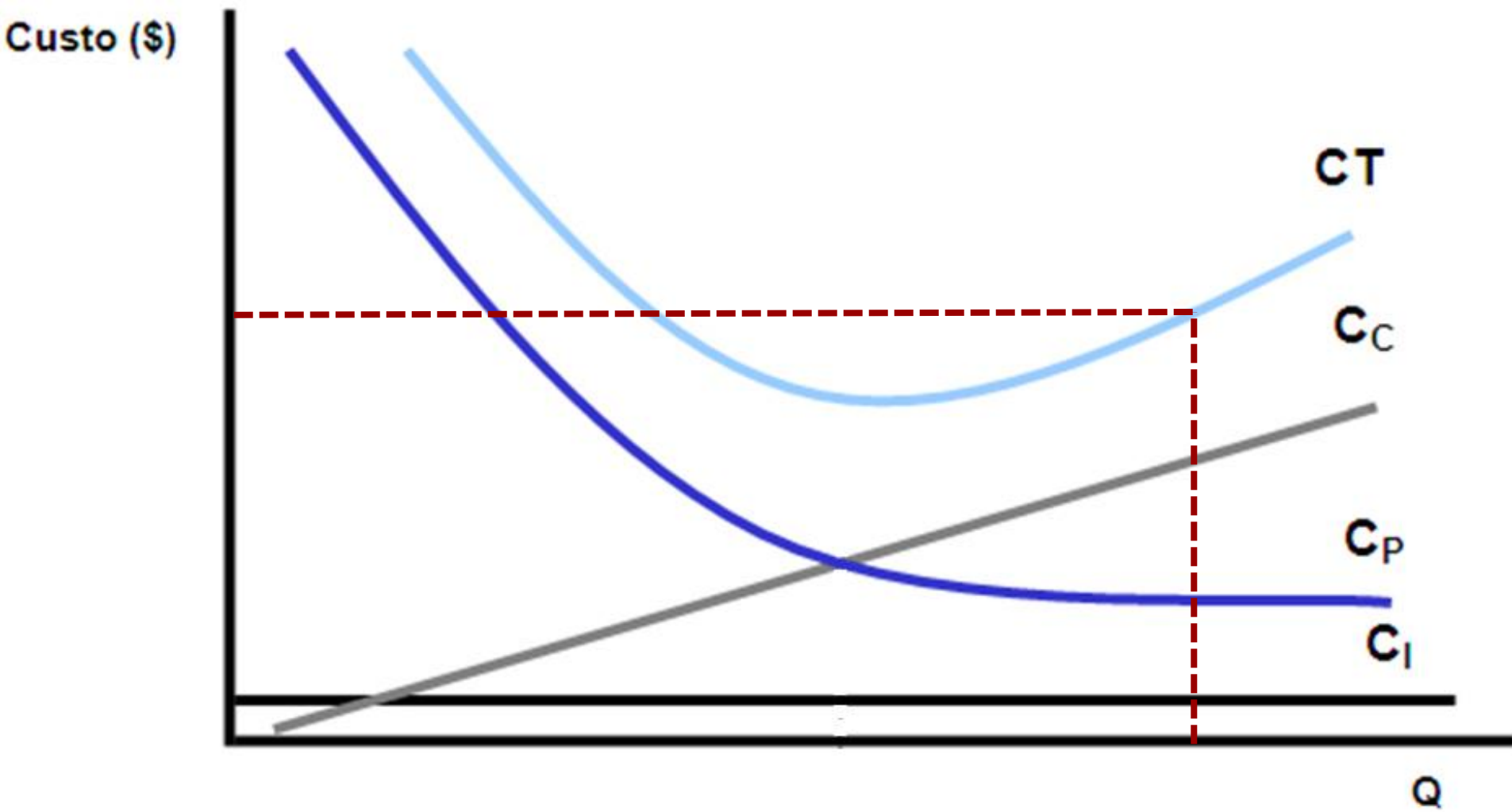


3. Análise dos custos de estoque



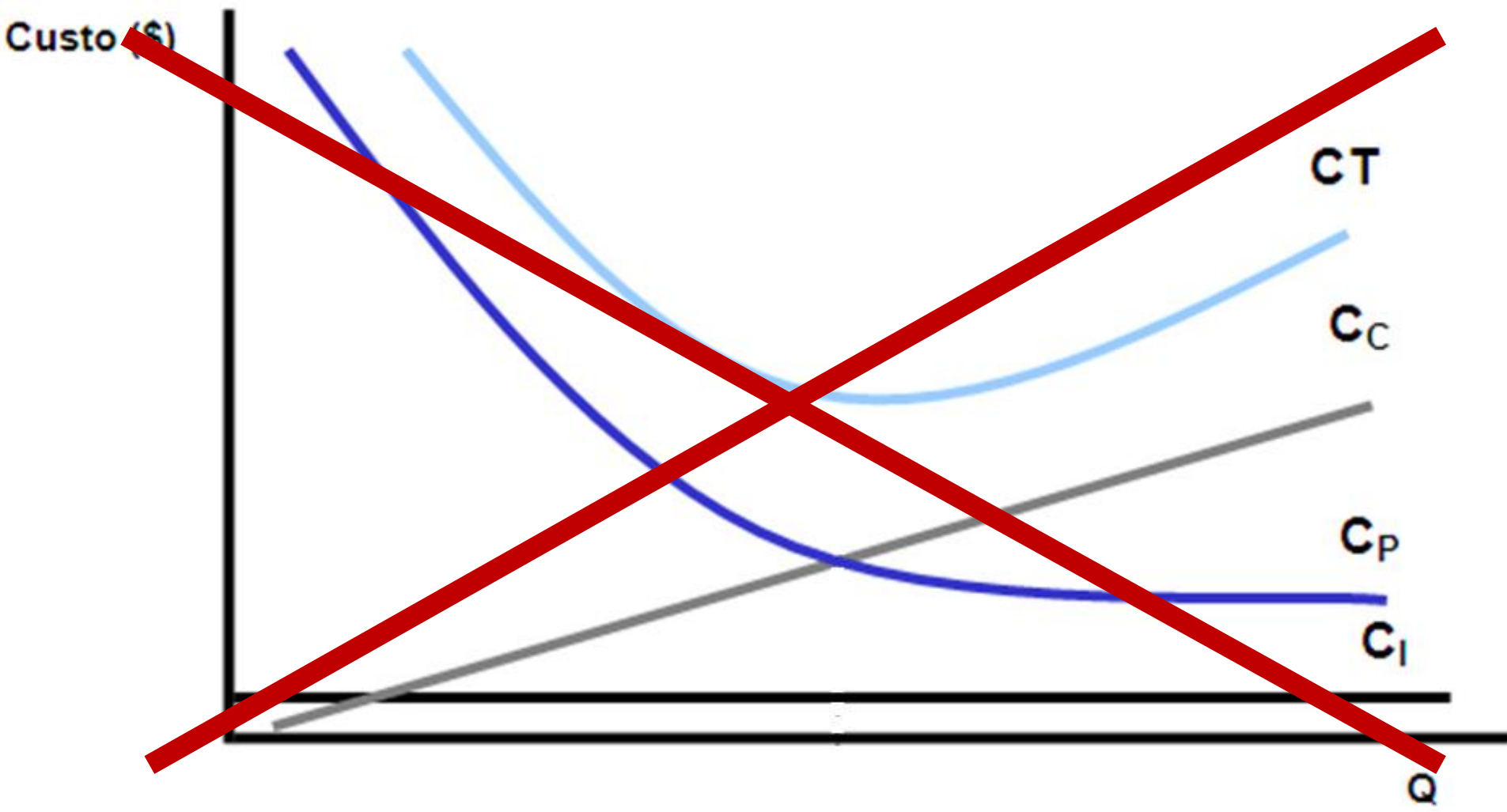
Análise de custos de estoque

- Sistemática de reposição de estoques , por um órgão público -



Análise de custos de estoque

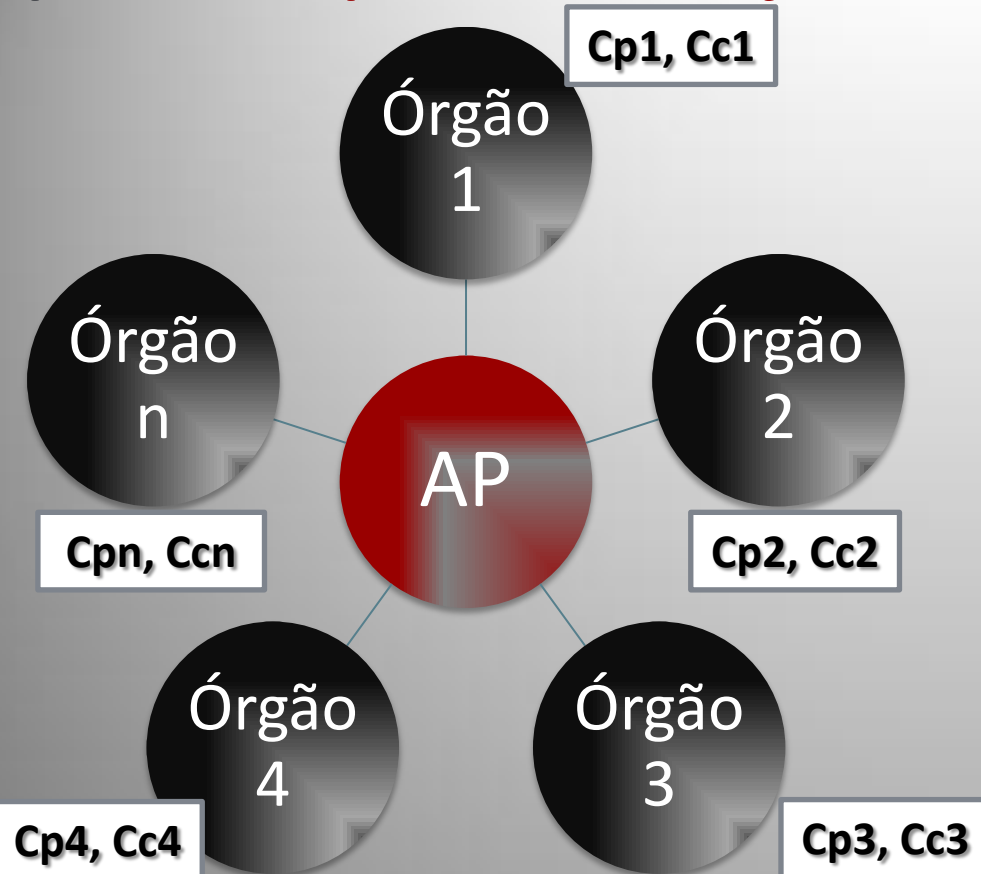
- Como ficaria a análise, considerando-se a Administração Pública (e não um órgão) como unidade de análise? -



Análise de custos de estoque

- Como ficaria a análise, considerando-se a Administração Pública (e não um órgão) como unidade de análise? -

*Neste caso, podemos fazer a analogia com uma organização na qual **as compras se dão de forma descentralizada.***



$$Cp = Cp1 + Cp2 + \dots + Cpn$$

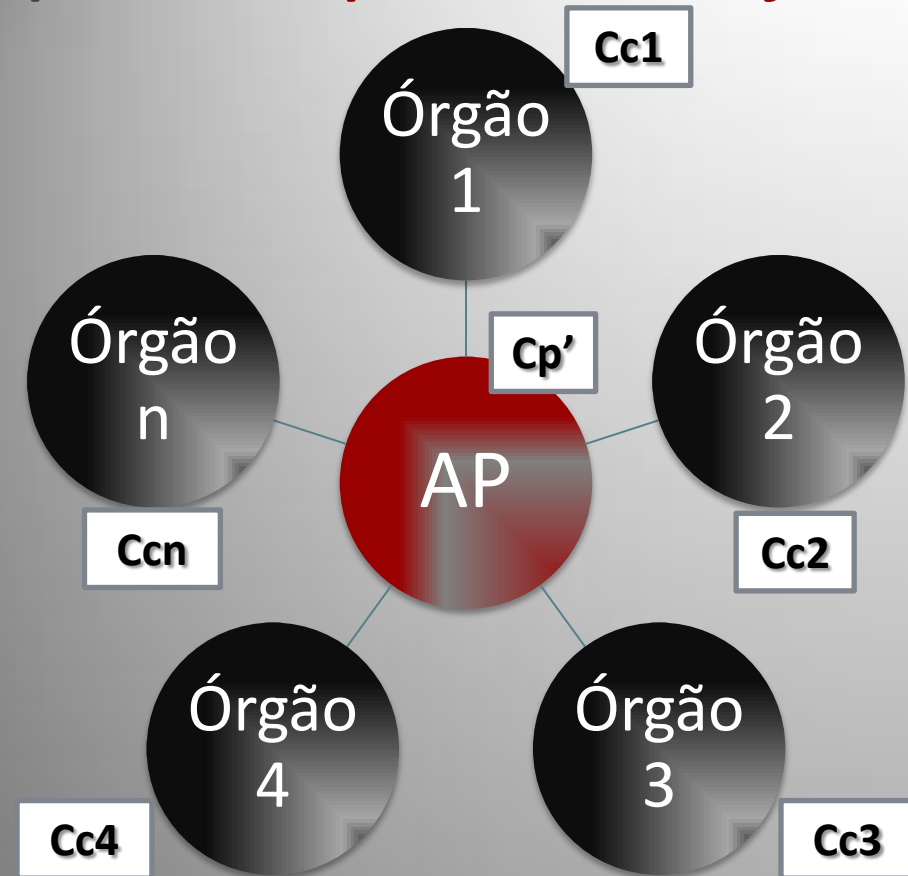
$$Cc = Cc1 + Cc2 + \dots + Ccn$$

Cp e Cc são elevados!

Análise de custos de estoque

- Finalmente, como ficaria a análise no caso das compras compartilhadas? -

Neste caso, podemos fazer a analogia com uma organização na qual as compras se dão de forma centralizada.



$$Cp' < Cp1 + Cp2 + \dots + Cpn$$

$$Cc' = Cc1' + Cc2' + \dots + Ccn'$$

$$Cp' < Cp$$

$Cc' < Cc$ (considerando-se uma aquisição via SRP)

Estrutura (ou Estratégia) da Área de Compras

VANTAGENS DAS ESTRUTURAS DE COMPRAS

CENTRALIZAÇÃO

- Obtenção de maior economia de escala;
- Possibilita melhor controle global do processo de compras e dos estoques;
- Reduz o custo de pedido (menor número de pedidos e redução do quadro de pessoal);
- Evita a disparidade de preços de aquisição de um mesmo material por distintos compradores (o que poderia suscitar uma competição danosa entre eles).

DESCENTRALIZAÇÃO

- Resposta mais rápida e ágil às solicitações de compra;
- Maior flexibilidade na negociação com fornecedores regionais;
- Maior autonomia funcional das unidades administrativas regionais.

4. Análise de acordo com os Princípios licitatórios / administrativos



Princípios Licitatórios

Lei 8.666/93; Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Princípios Licitatórios

Princípios licitatórios (gerais + específicos)

Administração busca:

Observando-se:

Isonomia

Seleção da proposta mais vantajosa

Desenvolvimento nacional sustentável

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Igualdade

Publicidade

Probidade administrativa

Vinculação ao instrumento convocatório

Julgamento objetivo

Competitividade

Sigilo das propostas

Adjudicação compulsória



Desenvolvimento Sustentável (ONU)

É o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. Significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.



Licitação Sustentável

É o procedimento que permite a introdução de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras, tendo por fim o desenvolvimento da sociedade em sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado (SANTIAGO, 2009).



Menor preço X Sustentabilidade (proposta mais vantajosa)

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. [...] A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

(MARCAL JUSTEN FILHO, 2009).

Competitividade

Lei nº 8.666/93

Obrigatoriedade de se licitar

Mas....

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação** (...)

Art. 15 As compras, **sempre que possível**, deverão:

II – **ser processadas mediante o sistema de registro de preços;**

“É paradoxal que o mesmo princípio da eficiência possa ser invocado tanto para justificar a licitação, quanto para afastá-la.” (TCE / SP)

http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/controversias-SRP-versao-c_0.pdf

Relevante nos casos de contratos prorrogáveis decorrentes de atas de RP

Competitividade: a polêmica do “Carona” no SRP

Caso: Pregão 16/2005 do Ministério da Saúde

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **apoio logístico a eventos**, especializada em planejamento, organização e coordenação/execução de eventos, compreendendo seminários, encontros, palestras, exposições e treinamentos em geral para atender as Unidades do Ministério da Saúde

A Polêmica do “Carona” no SRP

Caso: Pregão 16/2005 do Ministério da Saúde

Ata
Original

R\$32 milhões

Adesão

Adesão

Adesão

...

Adesão

Adesão

Adesão

62 Adesões

R\$ 1.984.000.000,00 (!!!)

Acórdão nº 1.487/2007 – Plenário TCU

“Finalmente, entendemos que a atual regulamentação do Sistema de Registro de Preços, por meio do Decreto n.º 3.931/01, ao permitir a adesão ilimitada de órgãos e entidades às atas de registro de preços, afronta o princípio da competição, uma vez que a partir de uma única licitação múltiplos contratos são celebrados, estendendo-se a cada participante o limite de 100% do quantitativo inicialmente registrado. Diante de tal constatação, propomos que seja determinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central do sistema de serviços gerais do Governo Federal, que reavalie as regras atualmente estabelecidas para o registro de preços, **de forma a estabelecer limites para a adesão, pelos órgãos e entidades, aos registros de preços realizados por outros, visando preservar os princípios que norteiam a administração pública.”**

Limitações às adesões – Decreto nº 7.892/13

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. [...]

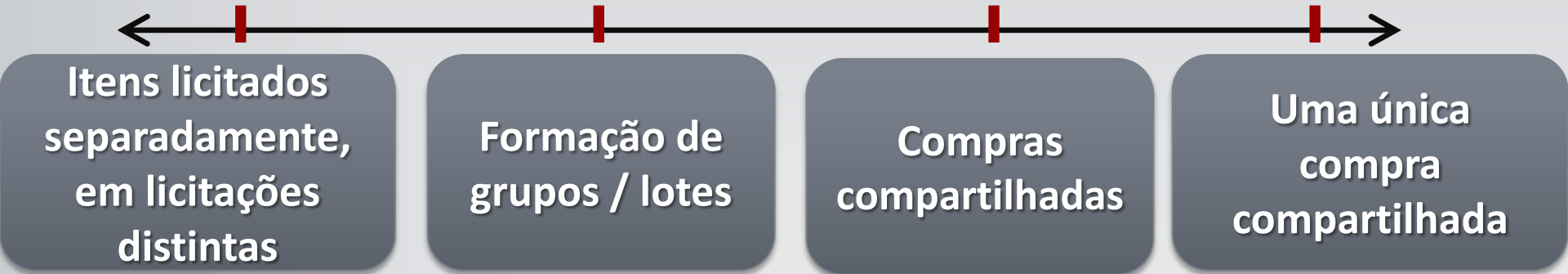
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

5. Análise mercadológica



Análise das compras compartilhadas



Compras Públicas Compartilhadas



Comprar em escala favorece quem produz em escala?

Aquisição de notebooks e impressoras (PE 85/2012 FNDE)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR	Nº DA ATA	EMPRESA
1	Kit contendo 2 (dois) notebooks e 1 (uma) impressora multifuncional	28.500	R\$ 4.440,00	32/2013	POSITIVO INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 81.243.735/0001-48
2	Notebook	45.930	R\$ 1.785,00	32/2013	POSITIVO INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 81.243.735/0001-48

14/3/2013 00:00:00 | Positivo Informática

Positivo Informática comemora oito anos à frente do mercado brasileiro de PCs e aumento de 5,8 p.p. de participação no varejo no quarto trimestre

Aquisição de ar condicionado (PE 85/2012 FNDE)

Sul e Sudeste

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	Nº DA ATA	FORNECEDOR
1	12.000 BTUS	Electrolux	10.585	R\$ 1.159,99	64/2013	Electrolux da Amazônia Ltda., - 02.421.684/0001-20
2	18.000 BTUS	Samsung	7.007	R\$ 1.830,00	73/2013	Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., 77.941.490/0195-06
3	24.000 BTUS	Samsung	3.453	R\$ 2.480,00	73/2013	
4	30.000 BTUS	Electrolux	5.051	R\$ 2.474,68	65/2013	Electrolux do Brasil S/A - 76.487.032/0040-31

Aquisição de ar condicionado (PE 85/2012 FNDE)

Norte, Centro-Oeste, Nordeste

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	Nº DA ATA	FORNECEDOR
6	12.000 BTUS	Electrolux	31.680	1.139,98	72/2013	Electrolux da Amazônia Ltda., - 02.421.684/0001-20
7	18.000 BTUS	Samsung	23.320	1.706,39	74/2013	Dismafe Distribuidora de Maquinas e Ferramentas S/A - 37.460.888/0001-55
8	24.000 BTUS	Samsung	11.207,00	2.410,00	78/2013	Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
9	30.000 BTUS	Electrolux	9678	2.479,80	65/2013	Electrolux do Brasil S/A - 76.487.032/0040-31
10	36.000 BTUS	Carrier	10.014	2.948,00	74/2013	Dismafe Distribuidora de Maquinas e Ferramentas S/A - 37.460.888/0001-55

Aquisição de ar condicionado (PE 85/2012 FNDE)

 **Electrolux**

Reconhecimento



Dismafe é top pela terceira vez

A Dismafe é Top of Mind 2011. Isso significa que ela é a empresa mais lembrada espontaneamente pelas pessoas quando o assunto é Comércio de Máquinas e Ferramentas.



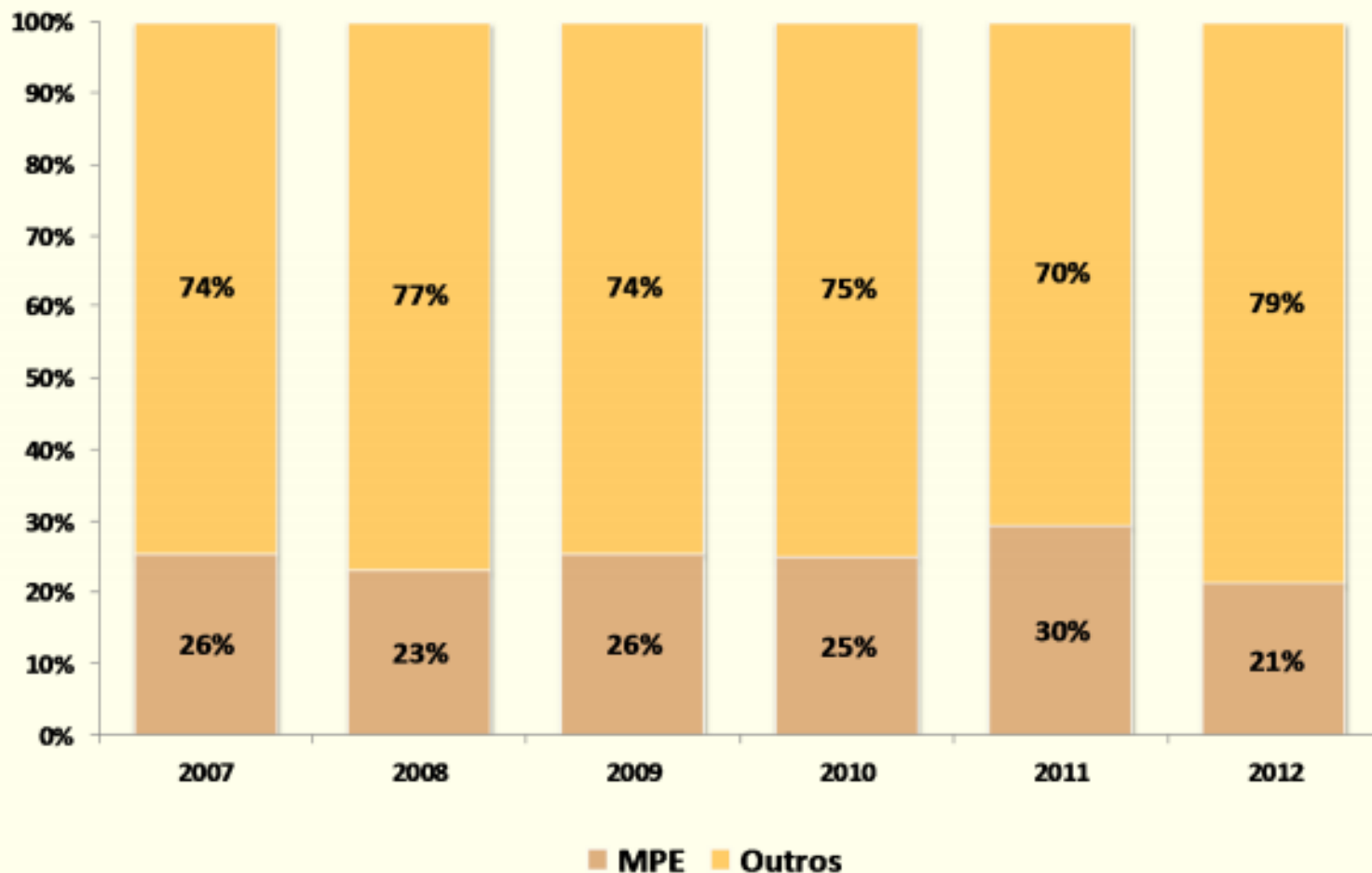
O Grupo Gazin, atingiu faturamento de: R\$ 2.222.296.235,82, representando significativo crescimento de 16,42% ao ano.



Como se dá a relação entre ME e EPP e as compras compartilhadas?

- **Critério de desempate;**
- **Licitações exclusivas para ME e EPP (até R\$ 80.000,00);**
- **Subcontratação de ME e EPP (até 30%)**
- ...

Evolução da participação do porte nas compras públicas – Órgãos SISG



Fonte: Comprasnet - janeiro a dezembro.

Elaboração: SLTI/MP.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

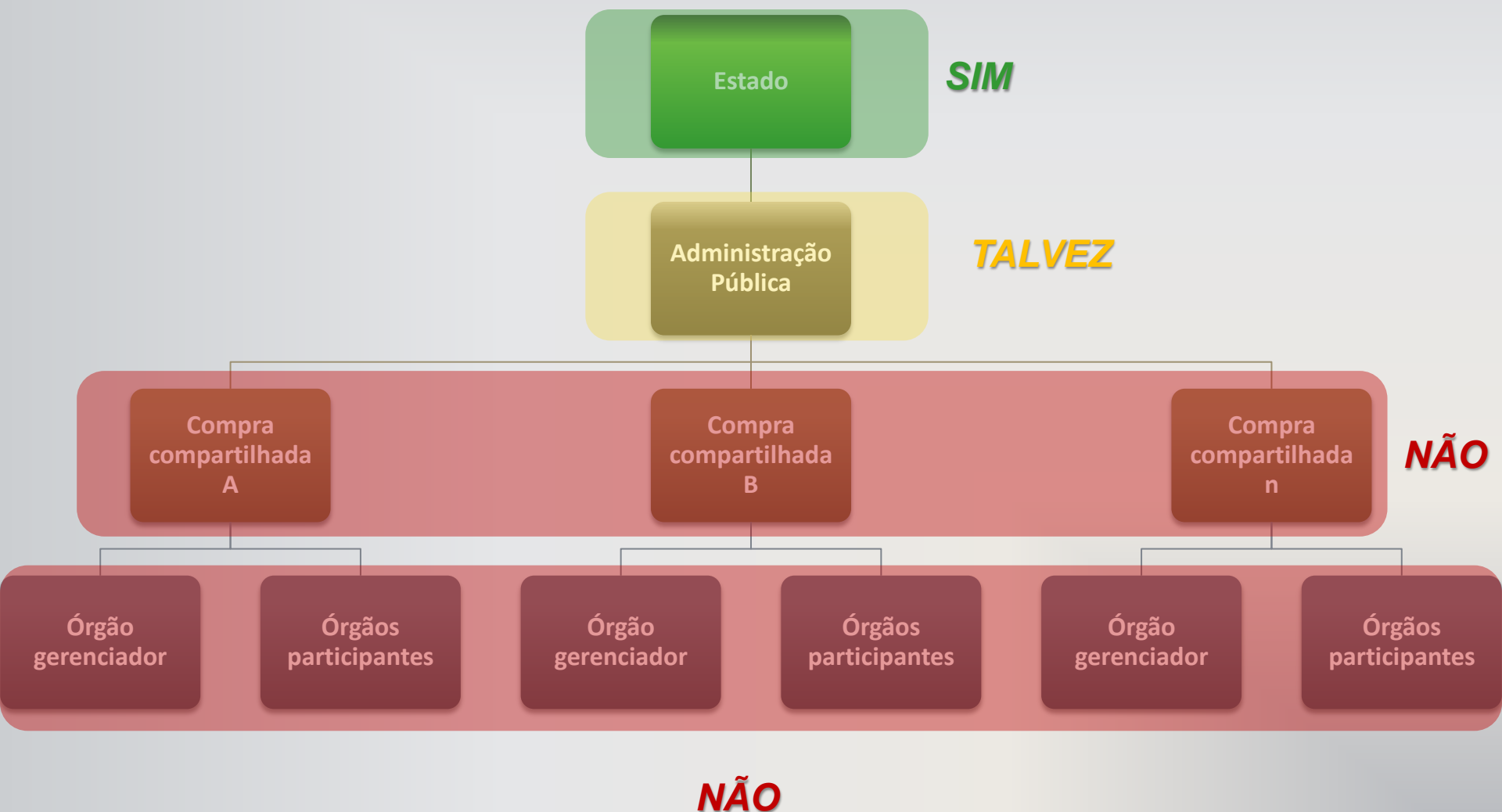
ME e EPP X Licitação Sustentável

É o procedimento que permite a introdução de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras, tendo por fim o desenvolvimento da sociedade em sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado (SANTIAGO, 2009).

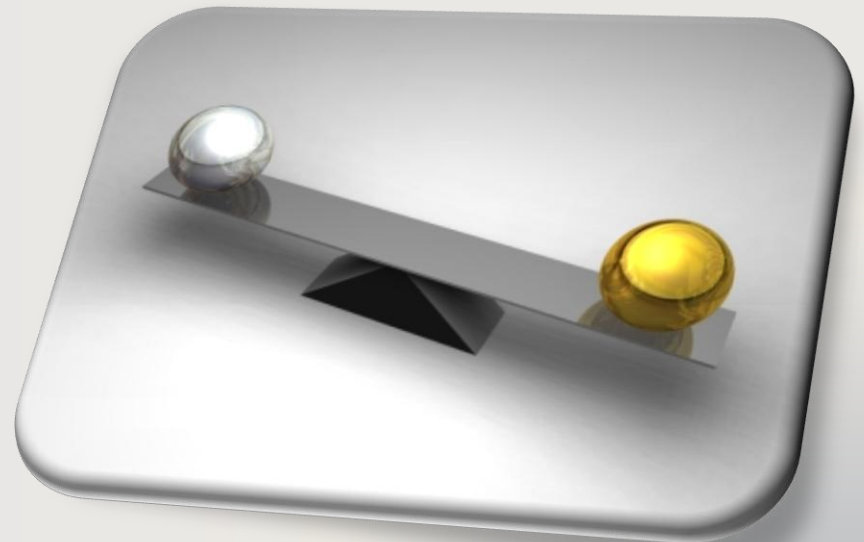
Decreto nº 6.204/2007, Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

A hipotética criação / acentuação de oligopólios é uma variável a ser considerada?



6. Cotejamento entre iniciativas



Cotejamento entre iniciativas de Compras Compartilhadas

	RPN	Compra Compartilhada Sustentável	Outras
Política pública associada	Sim (educação)	Sim (meio ambiente)	Não
Foco	<ul style="list-style-type: none"> • Suplantação da capacidade técnico administrativa dos municípios; • Padronização / adequação e qualidade dos produtos; • Transparência . 	Promoção da sustentabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Economia de escala; • Economia processual.
Abrangência	<ul style="list-style-type: none"> • Nacional 	<ul style="list-style-type: none"> • Regional* 	<ul style="list-style-type: none"> • Regional*
Atores envolvidos	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciador, beneficiário, participante, carona. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciador, participante, carona. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciador, participante, carona.

Compra compartilhada



VANTAGENS

- Economia de escala;
- Fortalecimento das relações institucionais;
- Racionalidade processual;
- Melhor especificação;
- Padronização;
- Qualidade;
- Transparência

- Maior ônus operacional ao órgão gerenciador da ata
- Criação / acentuação de oligopólios?
 - Perda de competitividade?



DESvantagens

Debate



Economia em Compras Compartilhadas

AGÊNCIA FIOCRUZ DE NOTÍCIAS

Saúde e ciência para todos

23/11/2012 às 09:47

Notícias

Compra compartilhada coordenada pela Fiocruz economiza R\$ 855 mil

Carla Procopio

Logística e Tecnologia da Informação

Contratação conjunta de telefonia gera economia de R\$ 21 milhões

Setenta órgãos públicos participaram da compra compartilhada

Economia em Compras Compartilhadas

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Pregões Eletrônicos com Registro de Preços

Economia Total 2012 = R\$ 871.576.865,97

ECONOMIA TOTAL 2012

Pregão Eletrônico	Vigência	Valor total estimado	Valor Total Licitado	Economia	
				R\$	%
PE nº 01/2012 - Notebooks	12/3/2013	R\$ 35.845.600,00	R\$ 29.700.000,00	R\$ 6.145.600,00	17,14
PE nº 06/2012 - Camas e Macas	14/5/2013	R\$ 135.137.356,48	R\$ 99.824.390,00	R\$ 35.312.966,48	26,13
PE nº 09/2012 - Antimicrobianos	22/7/2013	R\$ 77.571.253,38	R\$ 65.674.324,89	R\$ 11.896.928,50	15,34
PE nº 10/2012 - Onurea	16/4/2013	R\$ 191.683.736,00	R\$ 105.600.000,00	R\$ 86.083.736,00	44,91
PE nº 47/2012 - Vídeo endoscopia	1/10/2013	R\$ 77.018.879,38	R\$ 59.263.150,00	R\$ 17.755.729,38	23,05
PE nº 44/2012 - Uniformes	12/11/2013	R\$ 263.788.448,72	R\$ 217.854.644,83	R\$ 45.933.803,89	17,41
PE nº 50/2012 - ORE	5/12/2012	R\$ 2.128.972.330,00	R\$ 1.703.504.000,00	R\$ 425.468.330,00	19,98
PE nº 23/2012 - Proinfo	23/11/2013	R\$ 535.008.540,00	R\$ 465.837.379,00	R\$ 69.171.161,00	12,93
PE nº 04/2012 - Mobiliários	4/12/2013	R\$ 102.728.884,00	R\$ 113.008.008,76	-R\$ 10.279.124,76	-10,01
PE nº 28/2012 - Capacetes	9/12/2013	R\$ 16.189.833,28	R\$ 11.164.999,00	R\$ 5.024.834,28	31,04
PE nº 62/2012 - Instrumentos	10/12/2013	530.050.950,00	R\$ 350.988.048,80	R\$ 179.062.901,20	33,78

Como medir a economia das compras compartilhadas?



O que é mais barato: aquisição via SRP ou por contratos de entregas parceladas?



Compras Públicas Compartilhadas

